



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

**Processo: 287220/18**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

# Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador
5. 005 - Balanço Patrimonial
6. 006 - Publicação do Balanço Patrimonial
7. 007 - Relatório do Controle Interno
8. 008 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF
9. 009 - Termo de Distribuição
10. 010 - Instrução
11. 011 - Despacho
12. 012 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
13. 013 - Certidão de Publicação DETC
14. 014 - Recibo de Petição Intermediária - 414672-18
15. 015 - Petição (Ofício 061)
16. 016 - Outros Documentos (Empenho 177)
17. 017 - Instrução
18. 018 - Parecer
19. 019 - Acórdão
20. 020 - Certidão de Publicação DETC
21. 021 - Certidão de trânsito em julgado
22. 022 - Informação
23. 023 - Despacho
24. 024 - Certidão de Publicação DETC

## 1. 001 - Formulário de Encaminhamento



## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2017**

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **LEONIDES MOSER**

Gestor das Contas: **LEONIDES MOSER**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento ( Ofício.pdf.p7s )
- Certidão de Habilitação do Contador ( Certidão.pdf.p7s )
- Balanço Patrimonial ( Balanço.pdf.p7s )
- Publicação do Balanço Patrimonial ( Balanço.pdf.p7s )
- Relatório do Controle Interno ( RCI.pdf.p7s )
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF ( RGF.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a) Representante Legal LEONIDES MOSER, CPF 176.969.509-59**

Curitiba, 24 de abril de 2018 17:37:28

## 2. 002 - Extrato de Autuação



## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 287220/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 287220/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2017

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **LEONIDES MOSER**

Gestor das Contas: **LEONIDES MOSER**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento ( Ofício.pdf.p7s )
- Certidão de Habilitação do Contador ( Certidão.pdf.p7s )
- Balanço Patrimonial ( Balanço.pdf.p7s )
- Publicação do Balanço Patrimonial ( Balanço.pdf.p7s )
- Relatório do Controle Interno ( RCI.pdf.p7s )
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF ( RGF.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a)**

**Representante Legal LEONIDES MOSER, CPF 176.969.509-59**

Curitiba, 24 de abril de 2018 17:37:29

### 3. 003 - Ofício de Encaminhamento



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [cmch@brturbo.com.br](mailto:cmch@brturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro – 85560-000 – Chopinzinho - Paraná

---

Ofício n.º 025/2018

Chopinzinho, 26 de março de 2018.

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de **Chopinzinho**, inscrita no CNPJ nº 77.774.511/0001-95, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2017.

Atenciosamente,

  
Leonides Moser  
Presidente

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico  
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.



#### 4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

### **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: ZAIR PEDRO DAL VESCO
REGISTRO.....	: PR-031536/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 577.616.129-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 27.03.2018 as 18:09:32.

Válido até: 25.06.2018.

Código de Controle: 261190.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

## 5. 005 - Balanço Patrimonial

Período: Exercício de 2017

## Balanco Patrimonial

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	64.784,51	51.367,51	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	64.784,51	51.367,51
IMOBILIZADO	64.784,51	51.367,51	RESULTADOS ACUMULADOS	64.784,51	51.367,51
<b>TOTAL</b>	<b>64.784,51</b>	<b>51.367,51</b>	<b>TOTAL</b>	<b>64.784,51</b>	<b>51.367,51</b>

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATIVO (I)	64.784,51	51.367,51	
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	
ATIVO PERMANENTE	64.784,51	51.367,51	
PASSIVO (II)	0,00	0,00	
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	
<b>SALDO PATRIMONIAL (I - II)</b>	<b>64.784,51</b>	<b>51.367,51</b>	

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
0 Recursos Ordinários (Livres)	271.293,24	0,00	
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	(245.777,94)	0,00	
94 Retenções em caráter consignatário ocorridas no exercício	(25.515,30)	0,00	
<b>Total das Fontes de Recursos:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

\*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

## NOTA EXPLICATIVA:

O Balanço da Entidade demonstra Variação Patrimonial de 2016 Para 2017, do Ativo Imobilizado, Constando um valor total de R\$- 64.784,51. Este valor Representa os Bens Móveis que pertencem ao Legislativo Municipal. Todos os lançamentos Contábeis Estão de Acordo com as Normas de

ao

LEONIDES MÖSER  
176.969.409-59  
PRESIDENTE

ZAIR PEDRO DAL VESCO  
Contador  
CRC/PR-032536



## 6. 006 - Publicação do Balanço Patrimonial

Período: Exercício de 2017

## Balço Patrimonial

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	64.784,51	51.367,51	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	64.784,51	51.367,51
IMOBILIZADO	64.784,51	51.367,51	RESULTADOS ACUMULADOS	64.784,51	51.367,51
<b>TOTAL</b>	<b>64.784,51</b>	<b>51.367,51</b>	<b>TOTAL</b>	<b>64.784,51</b>	<b>51.367,51</b>

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		64.784,51	51.367,51
ATIVO FINANCEIRO		0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE		64.784,51	51.367,51
PASSIVO (II)		0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO		0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
<b>SALDO PATRIMONIAL (I - II)</b>		<b>64.784,51</b>	<b>51.367,51</b>

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		0,00	0,00
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>			
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00	0,00
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Livres)		271.293,24	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		(245.777,94)	0,00
94 Retenções em caráter consignatário ocorridas no exercício		(25.515,30)	0,00
<b>Total das Fontes de Recursos:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

\*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

## NOTA EXPLICATIVA:

O Balço da Entidade demonstra Variação Patrimonial de 2016 Para 2017, do Ativo Imobilizado, Constando um valor total de R\$- 64.784,51. Este valor Representa os Bens Móveis que pertencem ao Legislativo Municipal. Todos os lançamentos Contábeis Estão de Acordo com as Normas de

ao

LEONIDES MÖSER  
176.969.409-59  
PRESIDENTE

ZAIR PEDRO DAL VESCO  
Contador  
CRC/PR-032536





## 7. 007 - Relatório do Controle Interno



# **Município de Chopinzinho**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

### **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO ( LEGISLATIVO)**

**Exercício de 2017**

#### **1. Normatização do sistema e Histórico Legal:**

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho – PR, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2007, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao exercício de 2017.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “Sistema de Controle Interno”;

12/2007 – Aprovação da Lei Complementar nº 034/2007 – Criação legal do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

12/2007 – Publicação do Decreto nº 324/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

04/2009 – Publicação do Decreto nº 115/2009 – Regulamento do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2009 – Publicação do Decreto nº 492/2009 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2012 – Publicação do Decreto nº 012/2012 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

01/2013 – Publicação do Decreto nº 020/2013 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 – Publicação do Decreto nº 474/2014 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 - Aprovação da Publicação da Lei Complementar nº 77/2014 - Regulamenta o Sistema do Controle Interno, cria a Controladoria Municipal de Chopinzinho.





# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

#### 4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2017.

Nº	Período Avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% amostra avaliada	Conclusão
01	Setembro /2016 a agosto de 2017	Contabilidade	Relatórios RGF Anexo I	Exames e verificação de documentos in loco e publicação de relatório	100%	Regular

A Unidade do Controle Interno do Município fez acompanhamento de controle do índice de pessoal, sendo que o município seguiu a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de situação que preocupa intensamente a Gestão Pública Municipal onde o município faz controle da despesa conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Controle Interno do município tem a total responsabilidade sobre o legislativo, pois é o órgão fiscalizador que se preocupa em acompanhar toda a estrutura administrativa fazendo relatórios com frequência e fechamento no final do exercício. A despesa total com pessoal do poder legislativo teve resultado positivo pois o índice de pessoal do legislativo teve cumprimento do limite legal da despesa total com pessoal no período de setembro de 2016 a agosto de 2017 com índice % sobre a RCL de 1,80% .

Como pode ser evidenciado acima, a Câmara de Vereadores, até a presente data está cumprindo os limites de pessoal estabelecidos no Art. 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20 inciso III, alínea (a) da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Com referência ao artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal, conclui-se que o município está cumprindo os limites nele estabelecidos, ou seja os suprimentos até então repassados não superam a cifra de 7% da Receita Tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior. Com referência ao total despendido pela Câmara de Vereadores com sua folha de pagamento conclui-se que está sendo cumprido o limite de 70% do valor de sua receita (suprimentos permitidos) na forma de que dispõe o Artigo 29-A, Parágrafo 1º da Constituição Federal. A transferência dos suprimentos para a Câmara de Vereadores foi efetuado no prazo, ou seja, foi obedecido o estabelecido no Artigo 29-A, Parágrafo 2º, Inciso II, da Constituição Federal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## 5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

A Unidade do Controle Interno inseriu os relatórios de atividades no sistema, contemplando, caso seja necessário, os pontos fortes e fracos, identificando as rotinas desenvolvidas visando a agilidade, o melhor controle e a eficácia das operações.

Os relatórios elaborados são para facilitar o entendimento do Agente do Controle Interno na elaboração da Prestação de Contas Anual, no qual emite parecer com opiniões sobre a composição e atestando que as informações e documentação onde foram analisadas e arquivadas junto a Controladoria do município e responsável pelo Controle Interno .

## 6. Síntese das avaliações:

Procedimentos Realizados	Avaliação
<b>Adequação da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
<b>Execução Orçamentária</b>	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
<b>Gastos com Pessoal do Poder Legislativo</b>	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular
<b>Limites Constitucionais</b>	
Gastos do Poder Legislativo ( máximo de 7%)	<b>1,80 % - Regular</b>
Folha de Pagamento da Câmara (máximo de 70%)	<b>21,93% - Regular</b>
Obs: Percentual de Gastos em Relação aos Suprimentos permitidos	
<b>Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas</b>	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento (SIM-AM)	Regular



# **Município de Chopinzinho**

## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

### **7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório.**

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela **Câmara Municipal de Chopinzinho** durante o exercício financeiro de 2017, dos quais atesto a regularidade nos termos da documentação e pareceres que mantereí arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.

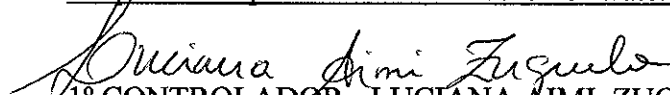
### **8. Demais ações desenvolvidas**

Em 2017 houve um apontamento do (SGA) Sistema de Gestão de Acompanhamento da Câmara Municipal com o número da (APA) Apontamento Preliminar de Acompanhamento de nº 3244 para o Município onde foi identificado itens da Câmara Municipal, no qual se referiu a informações do SIM/AM e Mural de Licitações, a informação da Câmara foi justificada e enviada junto a APA 3244 no dia 14/07/2017 juntamente com a resposta do Município, para o Analista João Halberto Balduino Maciel/Cofit para análise.

Diariamente a Unidade do Controle Interno verifica junto ao ( SGA ) Sistema de Gestão de Acompanhamento no site do TCE-PR se há algum apontamento, caso houver irá encaminhar ao responsável para que se faça a resposta no prazo determinado pelo Tce-Pr.

Chopinzinho,Paraná, 19 de abril de 2018.

Responsáveis pelo trabalho retratado no relatório.

  
1º CONTROLADOR - LUCIANA ÁIMI ZUQUELO  
Servidora Efetiva Agente do Controle Interno

  
2º CONTROLADOR - NEIDE MARINEZ CALDATTO  
Servidora Efetiva Agente Administrativo



# **Município de Chopinzinho**

## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

### MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

  
GERIS ANDREI SPADARI  
Servidor Efetivo Agente Administrativo

  
ROSE HELENA KURPEL  
Servidora Efetiva Secretária Administrativa da Câmara Municipal



# **Município de Chopinzinho**

## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

### **AVALIAÇÃO DA GESTÃO**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO LEGISLATIVO DE 2017**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no **exercício financeiro de 2017**, do **CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório do Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Chopinzinho, Paraná, 19 de abril de 2018.

1º CONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO  
Servidora Efetiva Agente do Controle Interno

2º CONTROLADOR - NEIDE MARINEZ CALDATO  
Servidora Efetiva Agente Administrativo





# **Município de Chopinzinho**

## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

### MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

  
GERIS ANDREI SPADARI  
Servidor Efetivo Agente Administrativo

  
ROSE HELENA KURPEL  
Servidora Efetiva Secretária Administrativa da Câmara Municipal

## 8. 008 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF

# Publicações Legais

Página: 1 de 1  
20/01/2017 15:45

Camara Municipal de Chopinzinho - PR  
Poder Legislativo  
Relatório de Gestão Fiscal  
Demonstrativo da Despesa com Pessoal  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Anexo 2016 e Dezembro 2016

R\$ - ANEXO I (LRF, Art. 35, inciso I, alínea "F")  
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUCIONAIS (Últimos 12 Meses)		(R)
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	(a)	(b)	(c)
Pessoal Ativo	1.419.844,61		
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.419.844,61		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Intentos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de decisão Judicial de período anterior ao da apuração			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			
Inativos e Pensionistas com Receitas Vinculadas			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	1.419.844,61		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.549.181,33	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III) + (IIIb)	1.419.844,61	2,13
LIMITE MÁXIMO (VII) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	3.992.950,88	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.793.303,34	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art. 22 da LRF)	3.393.652,79	5,40

FONTE: PROHIMA (R)- Responsabilidade Fiscal, 20/09/2017, 15h e 46m.  
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas encerradas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas em restos a pagar não processados são também consideradas encerradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas encerradas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço nos termos de art. 63 da LRF (LRF 4.320/64);
- b) Despesas comprometidas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício.

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo  
Relatório de Gestão Fiscal  
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
3º Quadrimestre de 2016

LRP, Art. 48 - Anexo VI	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	R\$ 1,00
Receita Corrente Líquida		66.549.181,33	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal DTP	1.419.844,61	2,13	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00	3.992.950,88	6,00	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70	3.793.303,34	5,70	

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE E DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
<b>Valor Total</b>		

Camara Municipal de Chopinzinho - PR  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Junho 2017

Página: 1 de 1  
18/07/2017 15:00

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V)

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)=(f+g)-(h+i)	(k)=(e+j)	

Não existem registros a serem impressos.

PODER LEGISLATIVO											
Poder Legislativo											
TOTAL (II) e (III)											

FORTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 18/Jul/2017, 14h e 59m.

CAMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JULHO/2016 A JUNHO/2017

Página: 1 de 2  
18/07/2017 13:44

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(d)	(e)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.269.167,11	-
Pessoal Ativo	1.269.167,11	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.269.167,11	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	69.421.453,25	-
(-)-Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	69.421.453,25	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II) + (III)	1.269.167,11	1,83
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Inclsos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.165.287,20	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.957.022,84	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.748.758,48	5,40

FORTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 18/Jul/2017, 13h e 44m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

LEONIDES MOSER  
176.969.509-59  
PRESIDENTE

ZAIR PEDRO DAL VESCO  
Contador  
CRC/PR-031536

## 9. 009 - Termo de Distribuição



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1638/2018**

Processo Nº: 287220/18

Data e hora da distribuição: 24/04/2018 17:44:20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado: LEONIDES MOSER

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

10. 010 - Instrução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 287220/18**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

**INSTRUÇÃO Nº: 353/2018 - CGM - PRIMEIRO EXAME**

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. Prestação de Contas do exercício de 2017. Primeiro Exame. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

## SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.		Nada Constatado
<b>ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</b>		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.		Nada Constatado
<b>GESTÃO DO LEGISLATIVO</b>		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres		Nada Constatado
<b>MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com	





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
<b>OUTRAS VERIFICAÇÕES</b>		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado
Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR		Nada Constatado

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2017, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 138/2018 e 140/2018, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

### PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	LEONIDES MOSER	176.969.509-59	01/01/2017	31/12/2018	
Contador	ZAIR PEDRO DAL VESCO	577.616.129-00	01/01/2011	31/12/2018	031536/O
Controle Interno	LUCIANA AIMI ZUQUELLO	894.862.939-53	01/01/2009	31/12/2018	

## 1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 3601/2016, de 19/12/2016.

### 1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	Não houve
b) Créditos Especiais	3623/2017
c) Créditos Extraordinários	Não houve

### Resumo das Alterações

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	70.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	0,00
TOTAL	70.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	70.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	70.000,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### 1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHO PINZINHO  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
12/2017

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>	<b>1.843.462,56</b>	<b>1.843.462,56</b>	<b>1.312.034,25</b>	<b>- 531.428,31</b>
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>1.843.462,56</b>	<b>1.843.462,56</b>	<b>1.312.034,25</b>	<b>- 531.428,31</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.810.008,13	1.810.008,13	1.298.617,25	1.298.617,25	1.298.617,25	511.390,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.379.921,67	1.379.921,67	1.177.411,31	1.177.411,31	1.177.411,31	202.510,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	430.086,46	430.086,46	121.205,94	121.205,94	121.205,94	308.880,52
DESPESAS DE CAPITAL	33.454,43	33.454,43	13.417,00	13.417,00	13.417,00	20.037,43
INVESTIMENTOS	33.454,43	33.454,43	13.417,00	13.417,00	13.417,00	20.037,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.843.462,56	1.843.462,56	1.312.034,25	1.312.034,25	1.312.034,25	531.428,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.843.462,56	1.843.462,56	1.312.034,25	1.312.034,25	1.312.034,25	531.428,31
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	1.843.462,56	1.843.462,56	1.312.034,25	1.312.034,25	1.312.034,25	531.428,31

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 11/05/2018 09:44



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### 1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHO PINZINHO  
BALANÇO FINANCEIRO  
12/2017

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>1.312.034,25</b>	<b>1.535.862,36</b>
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.312.034,25	1.535.862,36
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de	0,00	0,00	Contratos de Rateio de	0,00	0,00
Consórcios Públicos	0,00	0,00	Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>1.819.840,68</b>	<b>1.535.862,36</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>507.806,43</b>	<b>0,00</b>
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>162.033,88</b>	<b>219.292,95</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>162.033,88</b>	<b>219.292,95</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	162.033,88	219.292,95	Valores Restituíveis	162.033,88	219.292,95
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>1.981.874,56</b>	<b>1.755.155,31</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>1.981.874,56</b>	<b>1.755.155,31</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 11/05/2018 09:44





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Resultados Acumulados	64.784,51	51.367,51
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultado do Exercício	30.637,80	17.220,80
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	34.146,71	34.146,71
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
<u>Imobilizado</u>	64.784,51	51.367,51	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Móveis	64.784,51	51.367,51			
Bens Imóveis	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>64.784,51</b>	<b>51.367,51</b>
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>64.784,51</b>	<b>51.367,51</b>
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>64.784,51</b>	<b>51.367,51</b>			

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	64.784,51	51.367,51	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>64.784,51</b>	<b>51.367,51</b>

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Saldos dos Atos Potenciais Ativos</b>			<b>Saldos dos Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 11/05/2018 09:44



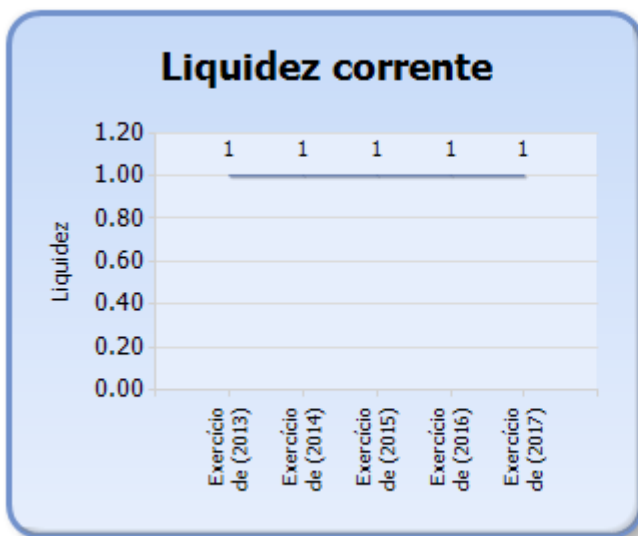


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 2.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2015)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2016)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2017)	0,00	0,00	0,00	-



## 2.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
12/2017

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>1.819.840,68</b>	<b>1.535.862,36</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
<b>Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Venda de Mercadorias	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>1.819.840,68</b>	<b>1.535.862,36</b>
Transferências Intragovernamentais	1.819.840,68	1.535.862,36
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIACIONES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>1.806.423,68</b>	<b>1.531.043,56</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.177.411,31</b>	<b>1.419.844,61</b>
Remuneração a Pessoal	992.917,85	1.166.428,68
Encargos Patronais	184.493,46	253.415,93
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
<b>Benefícios Assistenciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>121.205,94</b>	<b>108.380,95</b>
Uso de material de consumo	25.672,62	15.341,41
Serviços	95.533,32	93.039,54
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>507.806,43</b>	<b>0,00</b>
Transferências Intragovernamentais	507.806,43	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>2.818,00</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	2.818,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
<b>Tributárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>13.417,00</b>	<b>4.818,80</b>

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)</b>		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	13.417,00	7.636,80
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 11/05/2018 09:44



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo

### 3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2017

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

### 3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2015	58.316.744,54	1.167.517,20	2,00	Normal
12/2015	57.644.810,62	1.188.455,38	2,06	Normal
6/2016	59.944.039,59	1.287.007,52	2,15	Normal
12/2016	66.570.602,80	1.383.496,43	2,08	Normal
6/2017	69.418.699,22	1.248.227,63	1,80	Normal
12/2017	70.904.802,86	1.170.191,88	1,67	Normal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 4 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

## 5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

### 5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2016	44.597.781,93
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2017	3.121.844,74
Valor Total de despesa realizada em 2017	1.312.034,25
( - ) Despesa com Inativos	0,00
( + ) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
( - ) Despesa executada na Fonte 068	0,00
( + ) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
( = ) Total da Despesa Realizada	1.312.034,25
Percentual Aplicado	2,94
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

### 5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2017	3.121.844,74
Teto máximo para folha(70%)	2.185.291,32
Despesa realizada com folha de pagamento	1.177.411,31
(-) Obrigações Patronais	184.493,46
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	992.917,85



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Percentual Aplicado	31,81
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

### 5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.

## 6 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

### 6.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) comprovante de recolhimento da multa;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## Demonstrativo do item

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Junho	2017	31/07/2017	04/08/2017	4

## 6.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2018.

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

### 7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 138/2018, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	LEONIDES MOSER	176.969.509-59	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

art. 87, III, "b".

## PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

### a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
* SEM PROCEDIMENTOS NO PROAR PARA A ENTIDADE EM 2017	

### b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

### c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
269015/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2874/2015	Regular
259803/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1480/2017	Regular com ressalvas
261038/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3381/2017	Regular com ressalvas
281946/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	CGM			





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

### a) - Decorrentes de Ressalvas indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	LEONIDES MOSER	176.969.509-59	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Junho

## PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2017 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam situações de irregularidade de acordo com o escopo definido na Instrução Normativa nº 138/2018.

No entanto, constatou-se situação passível de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução, fato este que enseja a conclusão pela regularidade das contas com ressalva, conforme disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno).

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

### Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	LEONIDES MOSER	176.969.509-59	01/01/2017	31/12/2017

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	LEONIDES MOSER	176.969.509-59	01/01/2018	31/12/2018

É a instrução.

CGM, 11 de maio de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

11. 011 - Despacho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

**PROCESSO N°:** 287220/18  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
**INTERESSADO:** LEONIDES MOSER

## DESPACHO N° 640/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço n° 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n° 353/2018 (peça processual n° 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

### Responsáveis para intimação:

- LEONIDES MOSER – CPF 176.969.509-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n° 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

**GUILHERME VIEIRA**

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO  
Técnico de Controle - Matrícula n° 50.104-2

## 12. 012 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO Nº** - 287220/18  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**Entidade** - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
**Gestor atual** - LEONIDES MOSER  
**Gestor das Contas** - LEONIDES MOSER

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA**

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2813/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 640/2018, foi disponibilizada no dia 17/05/2018, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **LEONIDES MOSER**.

Diretoria de Protocolo, em 17/05/2018  
Documento assinado digitalmente  
CAROLINE LEMES KARAM  
ANALISTA DE CONTROLE - matrícula nº 517291

13. 013 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 287220/18  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
**INTERESSADO:** LEONIDES MOSER

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 640/2018 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1828, do dia 21/05/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 22/05/2018



14. 014 - Recibo de Petição Intermediária - 414672-18



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 414672/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 287220/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício 061)
- Outros Documentos (Empenho 177)

PETICIONÁRIO: **LEONIDES MOSER**, CPF 176.969.509-59, em seu próprio nome.

Email: **zair@brturbo.com.br**

Telefone: **32421574**

Curitiba, 12 de junho de 2018 15:27:28

15. 015 - Petição (Ofício 061)



## Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686  
Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Ofício nº 061/2018

Chopinzinho, 12 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência **CONTRADITÓRIO** do  
Processo nº 287220/18-TC, – Instrução nº 353/2018, referente à  
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Atenciosamente,

  
Leonides Moser  
Presidente

Excelentíssimo Senhor **José Durval Mattos Do Amaral**  
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180  
Curitiba-PR.



## Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Leonides Moser, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA** em relação às ocorrências apontadas no Processo n.º 287220/18, pelo que expõe e requer o seguinte:

### ITENS A JUSTIFICAR

#### 1-ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Justificamos com relação a esse fato que embora estivéssemos com todos os dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais + SIM/AM organizado dentro do prazo legal, fomos impossibilitados de enviar devido uma pane inesperada no sistema central de distribuição telefônica nos deixando incomunicável; Por este motivo ficamos impossibilitados de transmitir as informações. Demandou de serviços técnicos para sanar o problema da Central de Comunicação o qual foi providenciado o conserto e de imediato foi transmitido os dados embora ocasionou o atraso de (4) quatro dias.

Para comprovar que tal situação ocorreu, anexamos cópia das notas fiscais e empenho das despesas ocorridas com a solução dos Problemas.



## Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Dessa forma:

Requer-se: reconsideração da análise e recebimento das informações e justificativas oferecidas para que sejam as contas do exercício de 2017 aprovadas sem restrições.

Ao exposto, demonstrando o cumprimento da diligência, os documentos que compõe o processo, constata-se que os atos praticados pelo ora requerente na condição de Presidente do Legislativo de Chopinzinho, que os mesmos estão em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, lembrando que não há qualquer consequência que seja lesiva ao Poder Legislativo, uma vez que agiu unicamente com objetivo de atender as normas embora descumprindo a agenda de obrigações por motivo de força maior, REQUER a vossa excelência seja reanalisada a Instrução, para que, diante dos documentos e argumentos apresentados, seja proferida Nova Decisão sobre a análise inicial, para que sejam as contas do exercício de 2017 aprovadas sem restrições. Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos se necessário

Chopinzinho, 12 de junho de 2018.

Leonides Moser  
Presidente

16. 016 - Outros Documentos (Empenho 177)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4073 - FONE: (46) 242-1686 - ESTADO DO PARANÁ  
CEP: 85560-000 - E-mail: cmch@brturbo.com - CNPJ Nº 77.774.511/0001-95

## NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO / TIPO: 000177/17 Ordinário  
RECURSO: Orcamentario

ORGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 CAMARA MUNICIPAL  
DOTAÇÃO: 010310001.2.001.3390.39.99.99 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR 6

CREADOR: 263 VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANCA E COM 000  
RUA ITACOLOMI 917 PATO BRANCO PR  
ENDEREÇO: FONE: PATO BRANCO PR

LICITAÇÃO: Dispensa por Limite  
NÚMERO: 7 SOLICITAÇÃO: 17 PROC. COMPRA: 17 EMISSÃO: 05.09.17 VENCIMENTO: 05.09.17

VALOR ORÇADO: 262.995,97 SALDO ANTERIOR: 212.000,78 VALOR DO EMPENHO: 1.077,50 SALDO ATUAL: 210.923,28

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		Pgto. servico de instalacao de FAX, rede de telefone e ramais,	1.077,50	1.077,50

LOCAL DE ENTREGA: TOTAL GERAL: 1.077,50




EMITIDO  FUNCIONÁRIO	VISTO  CONTADOR	AUTORIZO  PRESIDENTE	PAGO  DIRETOR DPTO. FINANÇAS
----------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------------------

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	BANCO	CONTA CORRENTE	Nº RED.	CHEQUE / ORDEM PA STO.	DATA DO PAGAMENTO	ASSINATURA DO CREDOR

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CONFORME CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.



**DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA AV TUPI, 3755 CEP: 85506-000 - Bairro: BAIXADA INDUSTRIAL Município: Pato Branco - PR E-mail: financeiro@virtualfone.com.br Fone: 32254040 CNPJ / CPF      Inscrição Estadual      Inscrição Municipal 09.572.117/0001-14      *****      261633			Número da NFS-e <p align="center"><b>20170000001788</b></p>				
		Data do Serviço <p align="center"><b>05/09/2017</b></p>	Código Verificador <p align="center"><b>3b5db69d</b></p>				
 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR</b>                  Secretaria de Administração e Finanças                  Fone: 3220-1544 - <a href="http://nfse.pato Branco.pr.gov.br/nfse">http://nfse.pato Branco.pr.gov.br/nfse</a></p>	Dt. de Emissão <p align="center">05/09/2017</p>	Natureza da Operação Tributação no município <p align="center">Pato Branco/PR</p>	Tributado no Município <p align="center">Pato Branco/PR</p>				
	TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Razão Social CHOPINZINHO CAMARA DE VEREADORES Endereço R DIOGO ANTONIO FEIJO -, 4073 - ANEXO BCO DO BRASIL Cidade      UF      Fone      CEP Chopinzinho      PR      00004632421      85560-000 Bairro CENTRO CNPJ / CPF      Inscrição Municipal      Inscrição Estadual 774.511/0001-95      *****      ***** e-mail cmch@btrturbo.com.br		Município de Prestação do Serviço <p align="center">Pato Branco/PR</p>				
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO Nome / Razão Social      CNPJ / CPF      Inscrição Municipal *****      *****      ***** E-mail      Fone *****      *****							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Serviço: SERVICOS DE INSTALACOES Quantidade: 1.00 Valor unitario: R\$680.00; DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS.;		VALOR TOTAL <p align="center">680,00</p>	ALIQ. <p align="center">2,0000</p>	VALOR IMPOSTO <p align="center">13,60</p>	RETIDO <p align="center">Não</p>		
Código do Serviço 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).							
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
680,00	13,60	0,00	0,00	13,60	0,00		
Valor Total da NFS-e      680,00		Valor Líquido da NFS-e      680,00					
Informações Adicionais NFS-e Gerada a Partir do RPS 20171936   Série: F1   Emitido em: 05/09/2017   Tipo: Recibo Provisório de Serviços. Lei 12741/2012: Mun: R\$ 13,60; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00; Total: R\$ 13,60.   DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.							

Para consultar a autenticidade acesse: <http://nfse.pato Branco.pr.gov.br/nfse>



201700000017883b5db69d09572117000114

RECEBEMOS DE VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANCA E COMUNICACAO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL		NF-e Nº 000.002.533 Série 2
DESTINATÁRIO: CHOPINZINHO CAMARA DE VEREADORES - R DIOGO ANTONIO FEIJO -4073 - CENTRO - Chopinzinho-PR EMISSÃO: 05/09/2017 - VALOR TOTAL: R\$397,50 - FORMA DE PAGAMENTO: A PRAZO		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANCA E COMUNICAC</b>  <b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1- SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> <b>Nº 000.002.533</b> <b>SÉRIE 2</b> <b>FOLHA 1/1</b>	 CHAVE DE ACESSO <b>4117 0909 5721 1700 0114 5500 2000 0025 3313 7592 4962</b>	
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA OPERAÇÃO Venda	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>141170144762444 05/09/2017 15:36:54</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9044169913	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 09.572.117/0001-14

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL CHOPINZINHO CAMARA DE VEREADORES	CNPJ/CPF 77.774.511/0001-95	DATA DA EMISSÃO 05/09/2017	
ENDEREÇO R DIOGO ANTONIO FEIJO - 4073 ANEXO BCO DO BRASIL	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIO IOPINZINHO	FONE/FAX (46)3242-1407	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA DE SAÍDA			

<b>FATURA</b>	NÚMERO 00002533	VALOR ORIGINAL 397,50	VALOR DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO 1.077,50
---------------	--------------------	--------------------------	------------------------	---------------------------

<b>DUPLICATAS</b>		
NÚMERO 00002533/01	VENCIMENTO 05/10/2017	VALOR 1.077,50

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 297,50
VALOR DO FRETE 100,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 397,50

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
NOME/RAZÃO SOCIAL CONSUMIDOR FINAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT 0-E	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO Avenida Tupi - de 3717 a 4119 - lado ímpar, Sao Vicente	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>														
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DISC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ.ICMS	ALIQ.IPI
000000692	CABO LAN TDA CATSE	85442000	0102	5102	UN	50,000	1,35	0,00	67,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000081	CANALETA SISTEMA X 20 X 10 X 2000 BR	39162000	0102	5102	UN	4,000	5,50	0,00	22,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00083	CAIXA SISTEMA X BRANCA ENERBRAS	39259090	0102	5102	UN	2,000	5,50	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000049	ESPELHO SISTEMA X CEGO BRANCO ENERBRAS	39259090	0102	5102	UN	2,000	7,50	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000118	CABO CCI 50X02 PARES CINZA COOPERSALTO RL 200M	85444900	0102	5102	MT	100,000	1,50	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000168	TOMADA TELEF PADRA MOD 2V	85177099	0102	5102	UN	4,000	8,00	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS. Valor dos serviços: R\$ 680,00 (Ordem de Serviço: 4230)	

17. 017 - Instrução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 287220/18**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

**INSTRUÇÃO Nº: 2797/2018 - CGM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO.**  
Prestação de Contas do exercício de 2017. Contraditório.  
Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 353/2018-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 10).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS**

#### **MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".**

## PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Junho	2017	31/07/2017	04/08/2017	4

## DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 15.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que o atraso de 4 dias no envio dos dados do SIM-AM do mês de junho/2017 decorreu de pane no sistema central de comunicação do Legislativo Municipal.

Todavia, esta Unidade Técnica não detém prerrogativa para eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM com a recomendação de aplicação de multa administrativa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 423462/08  
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.*

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor LEONIDES MOSER, CPF 176.969.509-59, que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

## CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

### 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

#### 2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	LEONIDES MOSER	176.969.509-59	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

#### 2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	LEONIDES MOSER	176.969.509-59	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2017 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 24 de agosto de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.



18. 018 - Parecer

PROCOLO N °: 287220/18  
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
INTERESSADO: LEONIDES MOSER  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
PARECER: 625/18

*Prestação de Contas Anual. Anotações. Pela regularidade com ressalva das contas. Afastamento da multa.*

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Chopinzinho, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Leonides Moser.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2797/18 (peça 17), concluiu pela regularidade com ressalva das contas, com aplicação de multa ao responsável, em razão do atraso na entrega dos documentos que compõem a prestação de contas.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de **regularidade com ressalva** da presente prestação de contas, ressalvando-se, no entanto, a posição desta Procuradoria, já vertida nas contas do exercício de 2015, quanto à forma de composição e formação dos escopos das PCAs.

Ademais, alinhado aos preceitos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, notadamente a regra insculpida em seu art. 22, § 2º<sup>1</sup>, sugere-se o afastamento da aplicação de multa ao gestor por conta do não cumprimento do prazo para o protocolo da prestação de contas, considerando o diminuto atraso de 4 dias e a inexistência de indícios de que tal conduta da administração municipal seja recorrente.

É o parecer.

Assinatura Digital

**MICHAEL RICHARD REINER**

**Procurador do Ministério Público de Contas**

Ycm

<sup>1</sup> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (...)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018).

19. 019 - Acórdão



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 287220/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
INTERESSADO: LEONIDES MOSER  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

## ACÓRDÃO Nº 2689/18 - Segunda Câmara

**EMENTA:** Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, exercício de 2017. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas. Com **RESSALVA** em razão da *Entrega dos dados do SIM-AM com atraso*.

### 1 - RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativas ao exercício de 2017, foram encaminhadas pelo seu atual Presidente, **Sr. Leonides Moser**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

### 2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, emitiu a **Instrução 2.797/18**, (peça nº 17), concluindo pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO** com **RESSALVA** em razão da *Entrega dos dados do SIM-AM com atraso* e aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da L.C.E. 113/05.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em sua manifestação inicial, a Unidade Técnica fundamentou seu posicionamento pela ressalva, com aplicação de multa, em razão da **Entrega dos dados do SIM-AM com atraso** na Instrução Normativa nº 138/2018 do TCE/PR e no relatório abaixo reproduzido.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Junho	2017	31/07/2017	04/08/2017	4

Por ocasião do contraditório, Petição Intermediária nº 414672/18 (peça nº 15) o Responsável apresentou justificativa no sentido de que o atraso de 04 (quatro) dias no envio dos dados do SIM-AM do mês de junho/2017 decorreu de pane do sistema central de comunicação do Legislativo Municipal.

No entanto, a Unidade Técnica afirmou que não detém prerrogativa para eximir a Entidade dos atrasos constatados e, assim, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1.582/08 – Tribunal Pleno), reproduzido no corpo da Instrução, concluiu pela ressalva com a recomendação de aplicação de multa administrativa ao Gestor que na data limite para o cumprimento das obrigações respondia pela Administração, Sr. Leonides Moser.

Dessa forma, concluiu pela regularidade do item, com RESSALVA e aplicação de MULTA.

### **3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, através do **Parecer nº 625/18 - 5PC**, (peça nº 18), da lavra do **Procurador Michael Richard Reiner**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, exercício de 2017, com **RESSALVA**. No entanto, considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em seu art. 22, § 2º, sugeriu o afastamento da aplicação da multa considerando o diminuto atraso de 04 (quatro)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dias e, também, a inexistência de indícios de que tal conduta da Administração Municipal seja recorrente.

Ainda, ressaltou a posição da Procuradoria, já vertida nas contas do exercício de 2015, quanto à forma de composição e formação dos escopos das PCAs.

### **4 – VOTO**

Inicialmente, em relação ao item que tratou da **Entrega dos dados do SIM-AM com atraso**, acompanhamos a Coordenadoria de Gestão Municipal na conclusão pela regularidade com ressalva, no entanto, afastamos a multa sugerida, como entendeu o Ministério Público de Contas.

Conforme se observa nos autos, os prazos para as remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017 **não foram integralmente observados** do exercício em análise (2017), conforme verificado na competência de junho, com o atraso de **04 (quatro)** dias.

Entretanto, considerando que o atraso no encaminhamento dos dados foi observado em apenas uma remessa e sem resultar em prejuízo significativo às funções de controle deste Tribunal de Contas, uma vez que o retardo foi de poucos dias, entendemos pelo afastamento da multa sugerida, com a manutenção da ressalva, uma vez que a inobservância dos prazos ocorreu na Gestão do exercício em exame.

Portanto, concluímos pela **REGULARIDADE** do item, com **RESSALVA** e sem aplicação de multa.

### **5 - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, acompanhando em parte a Coordenadoria de Gestão Municipal e integralmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, exercício de 2017, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. Leonides Moser, CPF 176.969.509-59**, com **RESSALVA** em razão do item que tratou da *Entrega dos dados do SIM-AM com atraso*.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do artigo 301 [parágrafo único] do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248 [§ 1º] do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, exercício de 2017, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. Leonides Moser, CPF 176.969.509-59**, com **RESSALVA** em razão do item que tratou da *Entrega dos dados do SIM-AM com atraso*.

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do artigo 301 [parágrafo único] do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248 [§ 1º] do Regimento Interno.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, **IVAN LELIS BONILHA** e **MENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **GABRIEL GUY LÉGER**.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2018 – Sessão nº 35.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente



20. 020 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 287220/18  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
**INTERESSADO:** LEONIDES MOSER

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 2689/2018 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1921, do dia 03/10/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 04/10/2018

21. 021 - Certidão de trânsito em julgado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Segunda Câmara**

PROCESSO Nº: 287220/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
INTERESSADO: LEONIDES MOSER  
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1242/18 - S2C – ACÓRDÃO**

Certifico que o Acórdão nº 2689/2018, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 19), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1921, do dia 03/10/2018, considerando-se como publicado no dia 04/10/2018, e tendo transitado em julgado no dia 29/10/2018<sup>1</sup>.

2ª SECAM, em 30 de outubro de 2018.

VERA LUCIA AMARO  
Secretária da Segunda Câmara  
Matrícula nº 50.580-3

<sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**§ 4º** Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

22. 022 - Informação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 3876/18  
**PROCESSO Nº** : 287220/18  
**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
**INTERESSADO** : LEONIDES MOSER  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**REGISTRO DE RESSALVAS**

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO Nº 2689/18 - Segunda Câmara**, conforme segue:

**Ressalvas:**

*“Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.”*

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 1921 do dia 03/10/2018.

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, para deliberações sobre o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CSEX, 5 de novembro de 2018.

Ato elaborado por: **WELINTON FLAVIO DO SACRAMENTO**  
Estagiário de administração  
-assinaturas digitais-

Revisado por: **Edimar Lopes**  
Gerente de Execução

23. 023 - Despacho



# *Tribunal de Contas do Estado do Paraná*

*Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão*

**PROCESSO Nº:** 287220/18  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
**INTERESSADO:** LEONIDES MOSER  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**DESPACHO:** 1645/18

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.242/18 – S2C (peça 21), e em atenção à Informação nº 3.876/18 - CMEX, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 9 de novembro de 2018.

**LUCIANO CROTTI<sup>1</sup>**  
Diretor GCAML

---

<sup>1</sup> Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.



24. 024 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 287220/18  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
**INTERESSADO:** LEONIDES MOSER

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1645/2018 – Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1955, do dia 26/11/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/11/2018